



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO 2021**

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Paulo Eduardo da Costa Freire

Exercício: 2021

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2021, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de Controle Interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no Anexo V - Grupo 05 (Modelos 1 a 34), a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Cumpramos registrar que, em homenagem ao princípio das segregações das funções, apenas os Modelos 03 e 33 são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja responsabilidade de elaboração e exibição é do Gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, não cabendo ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2021, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus conteúdos não trazem exatamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes de proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

1 – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. ANÁLISE DE REGULARIDADE/LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE DESPESAS E OUTRAS VERIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Natal desde o segundo semestre do exercício de 2017 adotou o sistema informatizado oferecido pela empresa “AOS Software Ltda. Me”, a qual foi contratada através do Processo nº 28/2017, cujo objeto é a locação dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo e Processos; Almojarifado; Compras; Licitações; Patrimônio e Portal da Transparência.

Durante o ano de 2021, o uso do sistema informatizado continuou evoluindo, o que ajudou de forma efetiva o acompanhamento da execução financeira da Câmara, porém nem todas os instrumentos estão sendo utilizados plenamente, ante a carência de quadro técnico habilitado para alimentação dos dados, merecendo ser aperfeiçoado o uso dos sistemas de patrimônio e, especialmente, folha de pagamento.

A exemplo do exercício de 2020, o ano de 2021 permaneceu sendo atípico para toda a Administração Pública em decorrência da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estadual e Municipal. Por sua vez, a Câmara Municipal de Natal, por meio de diversos Atos da Mesa Diretora (o primeiro, de nº 04/2020-MD), resolveu suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal a partir de 19 de março de 2020, com exceção as atividades do setor financeiro e administrativo que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento da Casa Legislativa Municipal. As atividades da Câmara de Natal foram inicialmente reduzidas drasticamente, contudo, após serem adotadas protocolos de prevenção ao contágio, as atividades legislativas aos poucos foram retomadas.

Apesar do ano especial, com a suspensão de expediente legislativo em diversos períodos durante de 2021, as atividades essenciais (setor financeiro e administrativo) não puderam ser suspensas, permanecendo a execução de contratos necessários ao funcionamento da Câmara. Portanto, as tarefas de controle e execução orçamentária e financeira não foram olvidadas nesse período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Quanto à atuação do Controle Interno, continuou-se trabalhando de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alertas sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Natal. Sugeriu-se, dentre outras medidas, a elaboração de um plano de contratação anual, com a previsão de todo o material que seria necessário para o ano vindouro.

Como consignado no relatório do ano anterior, em 2019 o Controle Interno recomendou ao Presidente a Casa a realização uma auditoria na folha de pagamento, seja através da designação de uma comissão especial ou contratação de entidade com notória especialização na área, tendo em conta a necessidade de redução de gastos com pessoal. Contudo, o Tribunal de Contas do Estado do RN, atendendo ao plano de fiscalização anual, deflagrou auditoria completa na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Natal, que consistirá na análise das despesas com pessoal – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.

O referido processo está sob a relatoria do Conselheiro Tarcísio Costa, com o nº 6629/2018-TC. Inclusive, já foi elaborado relatório pela Diretoria de Despesa com Pessoal, sendo proposto o deferimento de medida cautelar em face da Câmara. Por sua vez, a Câmara, através da Procuradoria Legislativa, apresentou manifestação refutando pontos do relatório do Corpo Técnico da DDP/TCE. Registre-se que, até o momento, não houve apreciação do pedido cautelar por parte do Conselheiro Relator.

O Controle Interno da Câmara vem acompanhando o desenvolvimento do processo perante o TCE/RN, porém paralelamente está fazendo gestões junto ao Setor de Recursos Humanos da CMN para que sejam adotados todos os requisitos legais para admissão de pessoal.

Outra questão sensível no âmbito da Câmara de Natal que vem sendo acompanhada de perto pelo TCE/RN é a referente as despesas efetuadas por meio da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, que se destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo parlamentar no exercício de sua atividade típica. A referida lei foi parcialmente alterada, em 28 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 6.867.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Sobre o tema, desde de 2015, já tramitava no TCE/RN o processo nº 14254/2015, sob a relatoria do Conselheiro Gilberto Jales, que analisava as despesas ocorridas no ano de 2015. Nesse processo foi proferida cautelar com restrição parcial do uso dessa verba indenizatório, através do acórdão nº 76/2018 – TC, que assim concluiu:

“(...) a) abstenha-se de indenizar gastos dos vereadores com publicidade que não atendam ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; b) abstenha-se de indenizar despesas dos vereadores com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos postos à disposição dos vereadores, sejam oficiais ou locados; c) somente autorize indenização pela locação de veículo automotor quando não contemplar serviço de motorista, for prestada por pessoa jurídica especializada, quando o veículo automotor locado pertencer à pessoa jurídica contratada, ficando a utilização para essa finalidade limitada a, no máximo, 25% do total da verba indenizatória; d) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à consultorias jurídica, contábil ou de auditoria acaso o respectivo pedido de indenização não venha acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados; e) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à locação de imóveis; f) somente autorize indenização pela emissão de passagens aéreas após avaliação, por escrito, dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara ou outra autoridade por ele delegada, com autorização expressa de liberação do ressarcimento; g) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas contratadas com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo, exigindo declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento; e h) abstenha-se de indenizar vereadores com fundamento no apoio cultural a entidades sociais.”

Visando se adequar aos parâmetros estabelecidos pelo TCE na referida decisão cautelar, a Câmara aprovou e o Prefeito sancionou a Lei Municipal nº 6.827/2018.

Em paralelo a tramitação do processo acima mencionado, no primeiro bimestre de 2019, o TCE/RN, no âmbito do Plano de Fiscalização Anual - 2019/2020, deflagrou novo Processo eletrônico, de nº 7186/2019-TC, e solicitou à Câmara Municipal de Natal o envio de todos os processos referentes as verbas indenizatórias do exercício de 2018.

Foi providenciada a digitalização e o envio de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos ao TCE/RN. No final de novembro de 2019, o Corpo Técnico do TCE, concluindo o seu “Relatório Preliminar de Auditoria”, sugeriu ao Conselheiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Relator a suspensão da Cota Parlamentar. Na sequência, foi oportunizada à Câmara de Natal a apresentação de justificativas e elementos de defesa, sendo suscitada a conexão entre esse novo processo e o processo nº 14254/2015-TC.

Em março de 2020, a conexão foi acatada pelo então relator *Conselheiro Thompson Fernandes*, sendo o processo redistribuído ao *Conselheiro Gilberto Jales*, o qual, por sua vez, em 11 de agosto de 2020, reconheceu a conexão entre os processos e definiu a análise conjunta dos feitos, determinando, ao final, a remessa dos autos para a Diretoria de Administração Municipal, para que apure se houve descumprimento da medida cautelar adotada no acórdão nº 76/2018 e análise a medida cautelar já deferida à luz da Lei Municipal nº 6.827/2018, indicando eventuais incongruências.

Atualmente, o processo está com o Ministério Público de Contas, sem ter sido proferida qualquer nova decisão por parte do atual Conselheiro Relator.

Assim, a Câmara de Natal aguarda o posicionamento do TCE sobre as prestações de contas de 2018, que em parte já foi apresentada sob a égide da Lei Municipal nº 6.827/2018, a qual procurou adequar os requisitos das prestações de contas e direito ao ressarcimento às determinações que constam no acórdão nº 76/2018 do TCE/RN.

O processo vem sendo acompanhado pela Procuradoria e Controle Interno da Câmara, de modo a orientar os vereadores sobre qualquer modificação de entendimento por parte do TCE/RN quanto ao ressarcimento de despesas por meio da Cota Parlamentar.

Por sua vez, o Núcleo da Verba Indenizatório vem fazendo a análise das prestações de contas das despesas efetuadas pelos vereadores com as restrições já impostas pelo TCE/RN bem como atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018. Além disso, durante o ano de 2021, foram realizadas diversas reuniões com os vereadores e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Ainda sobre a Cota Parlamentar, ano de 2021 foram analisados, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) processos com pedidos de ressarcimentos, pois os processos são apresentados mensalmente por cada um dos 29 (vinte e nove)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

vereadores. No decorrer desse exercício financeiro, os vereadores foram ressarcidos em R\$ 5.908.633,73 (cinco milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando teoricamente que cada Vereador poderia ser ressarcido mensalmente pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), chegando a um valor limite anual de R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), podemos afirmar que, durante o ano de 2021, deixou-se de gastar o montante de R\$ 355.366,27 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Quanto à análise dos processos ordinários de despesas - assim entendidos como os processos de despesas necessários ao funcionamento da Câmara (energia, alugueis, terceirização de mão-de-obra, material de limpeza, etc.), apesar da Controladoria não possuir função de aprovação, autorização ou ratificação de despesa, procurou funcionar como órgão auxiliar de orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa, visando sempre os melhores resultados institucional.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípuo foi a busca dos procedimentos mais eficientes da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Assim, os processos de despesas ordinárias quando enviados ao Controle Interno para análise prévia ao pagamento, são verificados os atos de execução orçamentária, de modo a analisar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 11/2016-TCE.

Nesses processos, a manifestação do Controle Interno destina-se a análise dos procedimentos referentes à liquidação da despesa, previa ou posteriormente ao seu pagamento, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais. A análise da conformidade jurídica fica a cargo da Procuradoria da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Ressalte-se, porém, que a Controladoria Interna não interfere nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funciona como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa da Câmara Municipal.

Almeja-se, através das Instruções Técnicas, auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos por parte do Controle Interno, deve constar em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 11/2016-TCE.

No ano de 2021, a Controladoria elaborou cerca de 260 (duzentos e sessenta) Instruções Técnicas em diversos processos administrativos referentes a despesa pública, realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras concomitante, tudo por meio de Instruções Técnicas e Recomendações para adequar o processo de despesa.

Nessas análises, constatada qualquer tipo de violação contratual ou alteração de condição inicial das empresas contratadas (seja por perda de regularidade fiscal ou desvio das cláusulas contratuais), é recomendada à Administração a abertura de procedimento administrativo sancionador, como forma de evitar eventuais prejuízos para Administração.

Denota-se, portanto, que, não obstante a competência legal de realizar auditorias por amostragem em processos, essa não é a realidade atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, o qual vem atuando, conforme já consignado, dentro da cadeia ordinária da liquidação da despesa, fazendo análise fiscal e contábil dos documentos apresentados para ocorrer o pagamento da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Ademais, atualmente, o Controle Interno da Câmara vem trabalhando no sentido de procedimentalizar os processos de despesas, por meio da elaboração de uma norma interna com a discriminação de todos os passos que devem ser seguidos, do início do processo licitatório até o pagamento, nos moldes da atual Resolução nº 28/2020 do TCE/RN.

Portanto, compreendemos que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal desenvolveu de forma satisfatória o apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, a teor do exigido nos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Natal é o Presidente da Casa. No biênio 2021/2022, a presidência está sendo exercida pelo Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*. Contudo, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a ordenação pode ser realizada pelo substituto (vice-presidente). Desse modo, em casos esporádicos e específicos, a ordenação de despesas também foi executada pela vice-presidente, Vereador *Klaus Araújo*. Já o contabilista responsável pela Câmara Municipal de Natal é o servidor *Severino Simião da Silva*, CRC RN 5662/0-5.

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 7.122 de 11.01.2021 - estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2021), fixou para a Câmara Municipal de Natal um orçamento no valor de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

89.735.570,76 (oitenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

Contudo, em 08 de fevereiro de 2021, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Ofício nº 279/2021-GAB-SEMAD/SEMAD, após cômputo final da arrecadação municipal no exercício de 2020, reduziu o teto orçamentário do Poder Legislativo para o montante de R\$ 80.641.738,62 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

É dizer: no ano de 2021, a Câmara Municipal de Natal teve o seu orçamento reduzido em R\$ 9.093.832,14 (nove milhões, noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), exigindo uma significativa readequação orçamentária aos novos parâmetros apresentados pela SEMAD.

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2021 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	20/01/2021	R\$ 7.477.964,23
Fevereiro	19/02/2021	R\$ 6.651.252,21
Março	19/03/2021	R\$ 6.651.252,21
Abril	20/04/2021	R\$ 6.651.252,21
Mai	20/05/2021	R\$ 6.651.252,21
Junho	18/06/2021	R\$ 6.651.252,21
Julho	20/07/2021	R\$ 6.651.252,21
Agosto	20/08/2021	R\$ 6.651.252,21
Setembro	20/09/2021	R\$ 6.651.252,21
Outubro	21/10/2021	R\$ 6.651.252,21
Novembro	19/11/2021	R\$ 6.651.252,25
Dezembro	20/12/2021	R\$ 6.592.391,41
	Total:	R\$ 80.582.877,78

Para administrar esses valores, o atual Gestor, como forma de exercer um controle mais rigoroso dos gastos, determinou a abertura de 7 (sete) contas bancárias autônomas (movimentação, provisão de 13º, extra orçamentário, verba indenizatória, IRRF, salários e consignações), consoante informado pela coordenação financeira (item 7), todas na Caixa Econômica Federal, sendo utilizadas para adimplemento das despesas durante o exercício financeiro. Ao final de 2021, restou um saldo de R\$ 837.579,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

(oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) nas contas da Câmara. Registre-se que no final do ano, nas contas “salário” e consignações” ainda constava um valor remanescente, porém não será computado como saldo financeiro, pois já tinha destinação vinculada.

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observadas as seguintes previsões na LOA/2021:

Quadro 1–Ações da Câmara Municipal de Natal previstas na LOA 2021

Especificação	Fonte	Valor
31 -Ação Legislativa		
001 - Atividade de Apoio Administrativo	1620000	88.105.570,76
01.31.001.2005 -Serviço de Energ. Elétrica, Água e Telecomunic.	1620000	320.000,00
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara		12.075.570,76
	1001000	9.420.620,76
	1620000	2.654.950,00
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	1001000	6.264.000,00
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	1001000	67.731.000,00
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	1001000	515.000,00
01.31.001.2009 - Auxílio Saúde	1001000	1.200.000,00
011 - Gestão Legislativa		1.630.000,00
01.31.011.1010–Reforma e conservação da Sede da Câmara	1001000	1.000.000,00
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	1001000	300.000,00
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	1001000	240.000,00
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	1001000	90.000,00
Total		89.735.570,76

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual foram previstas duas ações específicas, dividida em “Ação Legislativa” e “Gestão Legislativa”.

Conforme já consignado, em decorrência da redução da arrecadação municipal no exercício de 2020, o teto orçamentário do Poder Legislativo foi reduzido para o montante de R\$ 80.641.738,62 (oitenta milhões, seiscentos e quarenta e um mil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Assim, de forma a adequar o orçamento da Câmara a essa nova realizado, o Poder Executivo editou o Decreto nº 12.272/2021 (DOM de 09/08/2021 – DOC. 01), suplementado seu orçamento com redução do orçamento da Câmara na ordem de R\$ 9.093.832,14 (nove milhões, noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

Além disso, por meio do Decreto nº 12.219/2021 (DOM de 25/05/2021 – DOC. 02) e Decreto nº 12.395/2021 (DOM de 15/12/2021 – DOC. 03) houveram a abertura de crédito suplementar no âmbito da própria Câmara, no valor de R\$ 802.238,00 (oitocentos e sois mil, duzentos e trinta e oito reais) e R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), respectivamente, para reforço de dotações orçamentárias (na verdade, foram remanejamentos orçamentários, sem acréscimo do valor original estabelecido pela LOA 2021), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2 - Acréscimos e Deduções: Decreto nº 12.219/21*, Decreto nº 12.395/21 e Decreto nº 12.272/21***. Fonte: 1001.000**

Especificação	Vlr. Original	Acréscimo	Redução	Valor atual
31 - Ação Legislativa	89.735.570,76			
001 - Atividade de Apoio Administrativo	88.105.570,76			
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	67.731.000,00	783.000,00**	4.582.183,00***	63.931.817,00
01.31.001.2.007 – Manutenção de Funcionamento da Câmara	9.420.620,76	802.238,00*	579.000,00** 1.972.649,14***	7.671.209,62
01.31.001.2.009 – Verba de Manutenção de Gabinete	6.264.000,00		137.500,00* 204.000,00**	5.922.500,00
01.31.001.2099 - Auxílio Saúde	1.200.000,00		664.738,00* 535.262,00***	0,00
01.31.011.1010–Reforma e conservação da Sede da Câmara	1.000.000,00		858.738,00***	141.262,00
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	300.000,00		300.000,00***	0,00
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	240.000,00		240.000,00***	0,00
01.31.011.2056 – Desenvolv. das Ações da Escola na Câmara	90.000,00		90.000,00***	0,00
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	515.000,00		515.000,00***	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Observa-se que na Ação Legislativa, a dotação prevista para as despesas com os ressarcimentos aos vereadores via Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar “01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete”, utilizada para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, apresentou redução de R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), uma vez que, ao longo dos primeiros meses, se percebeu que os vereadores não vinham utilizando o montante total previsto na LOA para esse custeio, o que possibilitou o remanejamento do valor. Também foi deduzido orçamento no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) da rubrica “01.31.001.2099 - Auxílio Saúde”, pois não se concretizou a implantação do auxílio saúde para os servidores e membros da Casa Legislativa.

Os recursos remanejados foram acrescidos nas rubricas: “01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos” (R\$ 783.000,00) e “01.31.001.2.007 – Manutenção de Funcionamento da Câmara” (R\$ 223.238,00), reforçando o valor para gastos com despesa de pessoal e despesas gerais da Câmara.

No próximo quadro são apresentados os valores autorizados após os acréscimos e deduções realizados, bem como o total de despesas liquidadas e os respectivos percentuais, demonstrando o desempenho da gestão, considerando as previsões orçamentária:

Quadro 3 – Relatório de Desempenho de Gestão

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
01.31.0001.2062 – Administração de Rec. Humanos	63.931.817,00	63.876.885,36	99,91%
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	320.000,00	493.654,95	94,39%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	10.326.159,62 (671.209,62-F100- e2.654.950,00-F162)	8.751.511,80	97,17%
01.31.001.2065 – Preservação e conservação de bens imóveis	0,00	0,00	0%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	5.922.500,00	5.908.633,73	99,77%
01.31.001.2099 – Auxílio saúde	0,00	0,00	0%
011 - Gestão Legislativa			
01.31.011.1010–Reforma e conservação da Câmara	141.262,00	141.261,65	99,99%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	0,00	0,00	0,00%
Total	80.641.738,62	79.953.465,06	

Para elaboração da tabela acima foi considerado o orçamento já com as modificações implementadas pelos Decretos do Executivo que alteraram os valores originais aprovados na LOA de 2021, restando um orçamento total de R\$ 80.641.738,62, valor esse que será considerado para efeito de gestão de desempenho. Nesse passo, foram liquidados o percentual de 99,14% do orçamento que estava previsto na LOA para a Câmara.

Ainda assim, considerando os valores orçados e os percentuais liquidados, verifica-se que apenas duas rubricas tiveram a execução próxima do que foi originalmente previsto: despesa com pessoal e verba de manutenção de gabinete.

Percebe-se que as demais ações previstas não foram minimamente executadas, especialmente as que estabeleciam reformas estruturantes e modernização no prédio da Câmara de Natal. Contudo, certamente o desempenho abaixo do esperado ocorreu pela atipicidade no ano que passou, em decorrência da pandemia do COVID-19 e pela expressiva redução no orçamento de 2021 da Câmara, no importe superior a nove milhões de reais.

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que foi baixo o percentual de execução dos programas e ações previstas, o que enseja um melhor planejamento para alcançar níveis razoáveis de execução das ações, programas e metas no exercício futuro, apesar de ter sido necessário realizar várias medidas administrativas para ajustar o orçamento de 2021, após a redução empregada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

Através do modelo 23 do anexo V da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 480.061,83 (quatrocentos e oitenta mil, sessenta e um reais e oitenta e três centavos) de restos a pagar não processados, sendo R\$ 349.191,42 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de 2021 e R\$ 86.755,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais) de 2020.

Os valores inscritos em restos a pagar se referem a aquisições e serviços já prestados à Câmara ou em andamento, através de contratos contínuos de prestação de serviço com vencimentos posteriores ao encerramento do exercício e serviços ainda não finalizados, que serão pagos com o saldo remanescente na conta da Câmara. Algumas despesas de 2020 ainda não foram quitadas por ausência de apresentação de documentos por parte das empresas credoras, porém os créditos permanecem reservados. O detalhamento das despesas a serem executadas foi devidamente realizado pelo setor financeiro, com a identificação individual de cada credor e os valores respectivos (item 8 dos documentos apresentados).

2.1.C – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2021, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) - cujas informações retratam as despesas com pessoal da Câmara Municipal com base nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal -, foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal e pelo Diário da FECAM, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	27/05/2021	105.10.11397
2º Quadrimestre	DOM Natal	28/09/2021	105.2.12161
3º Quadrimestre	DOM Natal	27/01/2022	105.2.12847



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Registre-se, porém, que em análise ao Portal do Gestor do TCE, por algum motivo ainda não identificado, só consta o envio do Primeiro Quadrimestre no dia 27/09/2021, contudo foi atestado pelo contabilista da Câmara, *Severino Simião da Silva*, que o envio ocorreu no dia 27/05/2021, às 09:38:20, conforme comprovante emitido pelo SIAI de nº 105.10.11397 (DOC. 04).

Quanto aos dados que constam no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, verifica-se que no exercício de 2021 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Câmara de Natal gastou com pessoal o percentual de 2,43%, considerando a Receita Corrente líquida do Município de Natal, o que corresponde ao valor de R\$ 63.869.024.65, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	2.626.660.013,70	-
Despesas total com pessoal da CMN (Servidores ativos, inativos, obrigações patronais e previdenciárias)	63.869.024.65	2,43%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	157.599.600,82	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	149.719.620,78	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	141.839.640,74	5,40%

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,43%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos total com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal ativos (R\$ 50.789.944,35), inclusive o subsídio dos vereadores, inativos (R\$ 8.080.488,35) e contribuição patronal (R\$ 4.998.591,95).

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 69,99% ao final do ano de 2021, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	89.735.570,76
Orçamento (Recursos humanos)	55.000.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

(-) Valor dos Inativos	8.082.000,00
(-) Redução do Orçamento de 2021	9.093.832,14
TOTAL	72.559.738,62
Limite de folha de pessoal de 2021 (70%)	50.791.817,03
Despesa com a folha de 2021 (RGF - Ativos)	50.789.944,35
Limite atingido até 31/12/2020	69,99%

A despesa total com pessoal ativo no exercício de 2021, conforme informação que consta no RGF referente ao último quadrimestre, foi de R\$ 50.789.944,35 (vencimentos e vantagens de pessoal ativo: R\$ 55.796.397,01, deduzidas as despesas com indenizações - *pagamento de auxílio funeral*: R\$ 7.860,71), o que corresponde ao percentual de 69,99% do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício.

É incontestável de dúvidas que o limite de 70% com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da CRFB de 1988, cinge-se às despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo e dos Vereadores, excluindo-se todo em qualquer gasto adjacente, inclusive indenizações, contribuições previdenciárias e encargos sociais.

Portanto, conclui-se que a despesa com pessoal no exercício de 2021 atendeu aos limites previstos no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.D – AVALIAÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2021 E PARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE ANOS ANTERIORES.

No tocante às obrigações previdenciárias da CMN, com a análise de documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, constatou-se que foram honrados todos os pagamentos do parcelamento durante o ano de 2021, adimplindo um total de R\$ 587.393,57 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

As obrigações geradas no ano de 2021, referente aos servidores, foram integralmente repassadas ao NATALPREV, chegando ao total de R\$ 2.351.186,93 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

Referente a parte PATRONAL, foram honrados os pagamentos ao NATALPREV (Funfipre e Funcapre) durante os três primeiros meses do ano de 2021, num total R\$ 779.029,48 (setecentos e setenta e nove mil, vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). No entanto, em decorrência da frustração da receita esperada para 2021, em valor que supera nove milhões de reais, os pagamentos de abril a dezembro não puderam ser adimplidos, ficando um débito no valor de R\$ 2.570.561,30 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Além disso, existe dívidas previdenciárias de gestões anteriores ao do Presidente Paulo Freire.

Entretanto, a dívida previdenciária da Câmara junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal (RPPS-NATAL), cuja Unidade Gestora é o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, está sendo objeto de negociação junto ao referido Instituto de Previdência, sendo certo que esta Casa Legislativa já manifestou a intenção de aderir aos parcelamentos especiais a serem implementados no âmbito da Previdência Municipal, com fundamento na Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, por meio da qual foram regulamentados os parcelamentos especiais dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021, os quais, por certo, também poderão ser utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, para fins de regularização do seu passivo previdenciário, estando essa Câmara Municipal aguardando a conclusão dos trâmites procedimentais os quais garantirão a formalização dos parcelamentos.

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Durante o exercício de 2021 foi confeccionado um inventário dos bens patrimoniais da Câmara, com planilha com as aquisições de 2010 a 2017. Contudo, faz-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

se necessário a utilização de do sistema informatizado para controle do patrimônio, especialmente quanto ao aspecto da depreciação bens.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No encerramento do exercício de 2021, de acordo com as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo, constantes no balanço patrimonial (item 14), a Câmara dispõe de um patrimônio de 1.306.612,73 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos), já considerando a depreciação do ano.

Nesse total constam os valores dos ativos circulantes - saldo nas contas correntes (837.579,15) e o estoque do almoxarifado (R\$ 108.704,81) -, e não-circulantes, no valor de R\$ 360.328,77.

Não se verificou na lista dos bens apresentados a informação do número do tomo e a localização precisa de cada um, além disso foi constatada incompatibilidade do valor com os registros contábeis (planilha balanço patrimonial). No entanto, já foi apresentada recomendação ao Departamento Administrativo da CMN para se sejam adotadas as providências necessárias para que as informações patrimoniais sejam repassadas ao TCE/RN no formato determinado na mencionada resolução.

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo Departamento Administrativo da Câmara, no encerramento do exercício de 2021, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 108.704,81 (cento e oito mil, setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Atualmente a Câmara tem 2 (dois) contratos de locação para 3 (três) carros, ambos com a empresa Edmilson Araújo de Paiva – ME, através do Processo nº 102/2018, que tem como objeto a locação de 2 (duas) Mini Vans, Marca Chevrolet – GM, modelo SPIN LTZ, no valor de R\$ 7.491,50 e do Processo nº 012/2021, que tem como objeto a locação de um veículo tipo SUV, modelo T Cross, TSI, ano e modelo 2021, no valor de R\$ 3.490,00. Os veículos são abastecidos na empresa Migra Combustíveis Ltda., por meio do Processo nº 091/2021.

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada.

2.2.D – LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2020

Por fim, cumpre informar que a comissão de licitação e apoio da Câmara Municipal de Natal, durante o ano de 2021, foi formada por duas comissões, designada através da Portaria nº 050/2021, de 28/01/2021 (Pregoeira: *Maria Alice Marcondes* e demais membro: *Giovani Araújo de Carvalho, Leonardo Scherman Nepomuceno, Thiago Noronha de Lira e Felipe Diego Barbosa Silva*) e Portaria nº 195/2021, de 15/04/2021 (Pregoeira: *Ieda Lima e Silva de Azevedo*, e demais membro: *Giovani Araújo de Carvalho, Maria Alice Marcondes, Felipe Diego Barbosa Silva, Francisca de Paula Bezerra e Manasses Krsna Guevara Lima e Silva*).

Durante o ano de 2021 foram formalizados 16 (dezesseis) processos de dispensa de licitação, 3 (três) pregões presenciais, 1 (uma) concorrência pública e aderiu-se a 4 (quatro) atas de registro de preço, conforme informações prestadas pelo Departamento Administrativo da Câmara (itens 21, 22 e 23).

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Conforme registrado alhures, durante o ano de 2021 não foram realizadas auditorias ou tomadas de contas em processos da Câmara, sendo confeccionadas, porém, manifestações prévias e posteriores aos pagamentos realizados, bem como análise de processos licitatórios, não sendo constatadas até o momento qualquer irregularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

insanável ou que gerasse prejuízo ao erário. Por essa razão, sem prejuízo de futuras análises e eventual encaminhamento ao controle externo, não foi encaminhado processo ao Tribunal de Contas do Estado com base no artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN).

Registre-se, porém, que o Controle Interno buscou fazer análise criteriosa em todos os processos analisados, visando a padronização de procedimentos e a correta instrução processual na forma estabelecida na Resolução nº 28/2020 de TCE/RN.

Conforme consignado em tópicos anteriores, foram remetidas ao Tribunal de Contas do Estado todas as informações sobre a folha de pessoal e as referentes às despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar. As matérias estão sendo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado através dos Processos nºs 14254/2015-TC e 7186/2019-TC.

As informações sobre despesa com pessoal foram apresentadas no âmbito do Processo nº 6629/2018, que trata de Auditoria na Câmara Municipal de Natal para avaliar o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, assim como de governança e gestão, relacionados a despesa com pessoal em geral – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.

Registre-se, por oportuno, que a conclusão de análise de ambos os casos (folha de pagamento e cota parlamentar) será primordial para atuação preventiva e corretiva da Controladoria, de modo a preservar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Por outro lado, o Controle Interno também apresentou recomendação para redução da despesa com pessoal, uma vez que a Câmara vem realizando despesa muito próximo ao limite constitucional, estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, apesar de atender com folga o limite estabelecido pela LRF, uma vez que atingiu o percentual de 2,43%, considerando a Receita Corrente Líquida do Município de Natal.

Além disso, sobre as obrigações de publicação dos RGFs, verificou-se que houve as respectivas publicações nos prazos estabelecidos pelo TCE/RN, através das Resoluções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

28/2020 e 023/2020, porém, ante a constatação de eventual inconsistência dos envios com os registros constantes no Portal do Gestor do TCE, reiteramos ao Contabilista da Câmara a necessidade de observância dos prazos fixados nas Resoluções do TCE, bem como realizar as conferências junto ao Portal do Gestor.

Já com relação as obrigações previdenciárias, restou observado que, apesar da regularidade dos pagamentos da parte do servidor, há débitos da parte patronal, o que deve ser sanado o mais rápido possível, inclusive, conforme já informado pela Administração, vem sendo realizadas tratativas com o NATALPREV para composição do valor em aberto. Também quanto a esse ponto o Controle Interno recomendou à Administração que adote as medidas necessários para regularização do débito.

Sobre os dados patrimoniais e folha de pagamento da Câmara, mais uma vez recomendou-se a utilização do sistema informatizado para um melhor controle da gestão.

Por fim, salienta-se que é de primordial importância que seja realizado concurso público para os quadros técnicos do Poder Legislativa, especialmente nas áreas de licitação, contabilidade e controle interno.

4 – CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2021, que teve como Presidente o Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade com ressalva da prática de atos de gestão no exercício a que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que eventuais inconsistências verificadas não representaram qualquer dano ao erário.

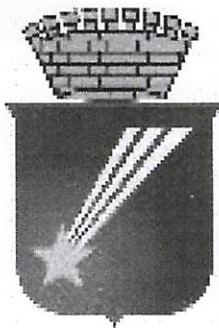
5 – ENCAMINHAMENTO

Considerando a manifestação conclusiva do Controle Interno, encaminhe-se o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 29 de abril de 2022.

Eider Nogueira Mendes Neto

Controlador



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4683 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.273, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 2.792.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 004957/2021-70, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme memorando nº 013-DEPOR/SADOF, de 14 de julho de 2021, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cota-Parte do FPM – Principal

..... R\$ 2.145.588,00

Laudêmios

R\$ 646.412,00

TOTAL

R\$ 2.792.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.001.2-369	Manutenção e Funcionamento da SEMTAS			492.000,00
		3.3.90.93	10010000	50.000,00
		3.3.90.37	10010000	442.000,00
				492.000,00
SUBTOTAL				492.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.145		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.004.1-828	Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional			1.000.000,00
		3.3.90.30	10010000	1.000.000,00
SUBTOTAL				1.000.000,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.004.2-370	Serviços de Benefícios Eventuais			1.000.000,00
		3.3.90.32	10010000	1.000.000,00
08.243.004.2-991	Serviços da Proteção Social Básica			300.000,00
		4.4.90.52	10010000	300.000,00
SUBTOTAL				1.300.000,00
TOTAL				2.792.000,00

DECRETO Nº 12.272, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 15.942.051,14 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 005345/2021-02, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 15.942.051,14 (quinze milhões novecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e um reais, e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme memorando nº 013-DEPOR/SADOF de 14 de julho de 2021 e anulações de dotações orçamentárias

consignadas no vigente orçamento, discriminadas no Adendo II, deste Decreto, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Laudêmios

R\$ 838.412,00

Cota-Parte do FPM – Principal

..... R\$ 6.009.807,00

TOTAL

R\$ 6.848.219,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 013-DEPOR/SADOF, de 17 de junho de 2021, e anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, discriminadas no Adendo II, deste Decreto de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-414	Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde			12.942.051,14
		33.90.39	10010000	12.942.051,14
10.122.001.2-426	Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações			3.000.000,00
		33.90.39	10010000	3.000.000,00
TOTAL				15.942.051,14
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 01.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.31.001.2-007	Manutenção e Funcionamento da Câmara			1.972.649,14
		33.50.41	10010000	10.000,00
		33.90.14	10010000	85.000,00
		33.90.30	10010000	100.000,00
		33.90.33	10010000	85.000,00
		33.90.35	10010000	49.000,00
		33.90.36	10010000	300.000,00
		33.90.39	10010000	727.029,14
		33.90.46	10010000	20.000,00
		33.90.47	10010000	3.000,00
		33.90.92	10010000	81.400,00
		33.90.93	10010000	2.620,00
		44.90.30	10010000	10.000,00
		44.90.39	10010000	9.600,00
		44.90.52	10010000	490.000,00
01.31.001.2-062	Administração de Recursos Humanos			4.582.183,00
		31.90.09	10010000	1.000,00
		31.90.11	10010000	4.208.183,00
		31.90.13	10010000	128.000,00
		31.90.16	10010000	243.000,00
		31.90.91	10010000	1.000,00
		31.90.92	10010000	1.000,00
01.31.001.2-099	Auxílio Saúde			535.262,00
		33.90.39	10010000	535.262,00
01.31.011.1-010	Reforma e Conservação da Sede da Câmara Municipal			858.738,00
		44.90.51	10010000	858.738,00
01.31.011.1-025	Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara			300.000,00
		33.90.30	10010000	50.000,00
		33.90.39	10010000	100.000,00
		44.90.52	10010000	150.000,00
01.31.011.1-026	Modernização da Câmara			240.000,00
		33.90.36	10010000	20.000,00
		33.90.39	10010000	20.000,00
		44.90.52	10010000	200.000,00
01.31.011.2-056	Desenvolvimento das Ações da Escola do Legislativo			90.000,00

DOC 1

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental em 09/08/2021 às 17:09:00

		33.90.30	10010000	15.000,00
		33.90.31	10010000	5.000,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	50.000,00
		33.90.47	10010000	15.000,00
01.31.001.2-065	Preservação e Conservação de Bens Imóveis			515.000,00
		33.90.30	10010000	100.000,00
		33.90.36	10010000	15.000,00
		33.90.39	10010000	100.000,00
		44.90.51	10010000	300.000,00
SUBTOTAL				9.093.832,14

DECRETO Nº 12.271, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre à Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R\$ 11.277.728,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 004973/2021-62, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R\$ 11.277.728,00 (onze milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme memorando nº 013-DEPOR/SADOF, de 14 de julho de 2021, e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II, deste Decreto, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho – Principal

..... R\$ 1.259.560,00

ITIB R\$ 1.042.946,00

ISS Próprio – Principal R\$ 8.771.848,00

Laudêmios R\$ 198.374,00

TOTAL R\$ 11.272.728,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de agosto de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.012.2-295	Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade			11.272.728,00
		3.3.90.39	10010000	11.272.728,00
15.122.001.2-296	Manutenção e Funcionamento da URBANA			5.000,00
		4.4.90.52	10010000	5.000,00
TOTAL				11.272.728,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-296	Manutenção e Funcionamento da URBANA			5.000,00
		3.3.90.39	10010000	5.000,00
TOTAL				5.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 004957/2021-70, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

-Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSAN;

-Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de agosto de 2021.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.273			
Tipo	Incorporação	Incorporação	Incorporação
Unidade	18.101	18.145	18.149
Orçamentária	SEMTAS	FUNSAN	FUMAS
Anexo	I - Manutenção	IV – Projetos	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	10010000	10010000	10010000
Meses			
Agosto	492.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Indisponível			
Subtotal	492.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
Total			2.792.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 005345/2021-02, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 06 de agosto de 2021.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.272		
Tipo	Incorporação	Incorporação
Unidade	20.149	20.149
Orçamentária	FMS	FMS
Anexo	I - Manutenção	VIII – Serviços de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações
Fonte	10010000	10010000
Meses		
Agosto	12.942.051,14	3.000.000,00
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Subtotal		
Total		15.942.051,14

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 004973/2021-62, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 06 de agosto de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 06 de agosto de 2021.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.271	
Tipo	Incorporação
Unidade	17.210
Orçamentária	URBANA
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	10010000
Meses	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	11.272.728,00
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	

anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.365.002-1-151	Construção, Reforma e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil			453.362,00
		4.4.90.51	11250000	453.362,00
TOTAL				453.362,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.002-1-143	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental			453.362,00
		4.4.90.51	11250000	453.362,00
TOTAL				453.362,00

DECRETO Nº 12.395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre à Câmara Municipal de Natal, o crédito suplementar de R\$ 783.000,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 007459/2021-89, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Câmara Municipal de Natal, o crédito suplementar de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.31.001.2-062	Administração de Recursos Humanos			783.000,00
		3.1.90.13	10010000	783.000,00
TOTAL				783.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.31.001.2-007	Manutenção e Funcionamento da Câmara			579.000,00
		3.3.90.14	10010000	10.900,00
		3.3.90.30	10010000	182.000,00
		3.3.90.33	10010000	15.000,00
		3.3.90.37	10010000	155.000,00
		3.3.90.39	10010000	191.100,00
		3.3.90.91	10010000	25.000,00
01.31.001.2-009	Verba de Manutenção de Gabinete			204.000,00
		3.3.90.93	10010000	204.000,00
TOTAL				783.000,00

DECRETO Nº 12.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 40.803.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 004832/2021-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 40.803.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme memorando nº 024-DEPOR/SADOF, de 18 de novembro de 2021, e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II, deste Decreto, de acordo com os itens II e III. § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ISS Próprio – Principal	R\$ 9.322.965,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	R\$ 4.396.904,00
Cota-Parte do FPM - Principal	R\$ 9.083.131,00
TOTAL	R\$ 22.803.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-415	Administração de Recursos Humanos			25.181.559,00
		3.1.90.04	10010000	5.810.202,00
		3.1.90.11	10010000	19.320.929,00
		3.1.90.92	10010000	50.428,00
10.122.001.2-416	Vale-transporte para Servidores da SMS			4.299.723,00
		3.3.90.49	10010000	4.299.723,00
10.301.003.2-437	Expansão e Consolidação da Estratégia Saúde da Família (ESF)			11.321.718,00
		3.1.90.11	10010000	11.321.718,00
TOTAL				40.803.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-120	Cumprimento de Sentenças Judiciais			18.000.000,00
		3.1.90.91	10010000	18.000.000,00
TOTAL				18.000.000,00

DECRETO Nº 12.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 4.294.561,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 004832/2021-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 4.294.561,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 026-SADOF/SEMAD, de 14 de dezembro de 2021, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPSR\$ 4.294.561,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.001.2-780	Encargos com Inativos e Pensionistas			4.294.561,00
		3.1.90.01	14200000	4.294.561,00
TOTAL				4.294.561,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 004832/2021-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de julho de 2021, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Fundo Municipal de Saúde – FMS;
-Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 14 de dezembro de 2021.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

		33.90.33	10010000	70.000,00
		33.90.14	12140000	10.000,00
		33.90.33	12140000	10.000,00
10.305.003.2-393	Desenvolvimento de Ações da Política de Vigilância e Promoção a Saúde			54.000,00
		33.90.14	12140000	30.000,00
		33.90.33	12140000	24.000,00
10.305.003.2-444	Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores			20.000,00
		33.90.14	12140000	10.000,00
		33.90.33	12140000	10.000,00
10.305.003.2-449	Implementação das Ações da Política Municipal de Prevenção e Controle das ISTS/AIDS e Hepatites Virais			51.000,00
		33.90.14	12140000	1.000,00
		33.90.33	12140000	50.000,00
10.305.003.2-450	Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			57.000,00
		33.90.14	12140000	22.000,00
		33.90.33	12140000	35.000,00
10.306.003.2-981	Implementação das Ações da Política de Alimentação e Nutrição			41.000,00
		33.90.14	12140000	30.000,00
		33.90.33	12140000	11.000,00
10.301.003.2-970	Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica			60.000,00
		33.90.33	12140000	60.000,00
10.122.003.2-000	Fortalecimento da Ouvidoria do SUS Municipal			15.000,00
		33.90.14	10010000	5.000,00
		33.90.33	10010000	10.000,00
10.122.003.2-002	Implantação e Implementação da Política Municipal de Promoção a Saúde do Trabalhador do SUS			15.000,00
		33.90.14	10010000	5.000,00
		33.90.33	10010000	10.000,00
10.122.003.2-448	Fortalecimento e Qualificação das Instâncias de Controle Social na Gestão do SUS			15.000,00
		33.90.14	10010000	15.000,00
10.302.003.2-003	Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas			17.000,00
		33.90.14	10010000	5.000,00
		33.90.33	10010000	12.000,00
10.128.003.2-438	Qualificação das Práticas de Trabalho e Formação de Profissionais do SUS			60.000,00
		33.90.33	10010000	60.000,00
10.301.003.2-982	Qualificação das Ações e Serviços da Atenção Básica			20.000,00
		33.90.33	10010000	20.000,00
SUBTOTAL				694.000,00
TOTAL				694.000,00

DECRETO Nº 12.219, DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre a Câmara Municipal do Natal, o crédito suplementar de R\$ 802.238,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 003144/2021-62, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 20 de maio de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Câmara Municipal do Natal, o crédito suplementar de R\$ 802.238,00 (oitocentos e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de maio de 2021

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 01.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.001.2.007	Manutenção de funcionamento da Câmara			802.238,00
		3.3.90.39	10010000	802.238,00
TOTAL				802.238,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 01.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.001.2.099	Auxílio Saúde			664.738,00
		3.3.90.39	10010000	664.738,00
01.031.001.2.009	Verba de Manutenção de Gabinete			137.500,00
		3.3.90.93	10010000	137.500,00
TOTAL				802.238,00

DECRETO Nº 12.218, DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal,, o crédito suplementar de R\$ 32.346.150,24 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 003097/2021-57, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 20 de maio de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R\$ 32.346.150,24 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação das Receitas abaixo discriminadas, conforme memorando nº 007-DEPOR/SADOF, de 18 de maio de 2021, e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II, deste Decreto de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IPTU R\$ 17.358.391,24

ITBI R\$ 4.740.734,93

Taxas de Limpeza Pública R\$ 3.948.145,25

Outros Serviços – Dívida Ativa – Multas e Juros R\$

4.298.878,82

TOTAL R\$ 30.346.150,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de maio de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.012.2-295	Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade			32.346.150,24
		3.3.90.39	10010000	32.346.150,24
TOTAL				32.346.150,24
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 99.100		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.999.999.2-999	Reserva de Contingência			2.000.000,00
		3.9.99.99	10010000	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 003752/2021-77, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 20 de maio de 2021, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 24 de maio de 2021.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.226	
Tipo	Incorporação
Unidade	24.101
Orçamentária	SEMAD
Anexo	I – Manutenção
Fonte	10010000
Meses	
Maio	1.600.000,00
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	1.600.000,00

SIAI

COMPROVANTE DE ENVIO DE DOCUMENTOS DIVERSOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL	NÚMERO DO RECIBO: 105.10.11397
--	--

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

Espécie do Documento: Comprovação de Envio do RGF ao Poder Legislativo (Lei 10.028/2000, art. 5º, I)
Data de Publicação: 27/05/2021

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:

Nome: PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
CPF: 41385616415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DOCUMENTACAO_DIVERSA_105_11397.pdf
Código Validador: 3ECC140B46E8DCB3B06EB7DF1DFAD130

INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:

Data e Hora de envio: 27/05/2021 09:33:00
Enviada por: SEVERINO SIMIAO DA SILVA (CPF: 13058770472)

Importante:

Este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 105.10.11397
Data e hora da criação deste Documento: 27/05/2021 09:38:20